

LEI ORDINÁRIA Nº 1043, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025."

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Calmon para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.2. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Calmon para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 38.050.877,38 (trinte e oito milhões, cinquenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei.

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Calmon por categoria econômica:

- 1.1 - Recursos Correntes R\$ 35.775.743,08 – 94,02%
 - 1.2 - Recursos Capatais R\$ 2.275.134,30 – 5,98%
 - 1.3 - Reserva de Contingência R\$ 10.000,00 0,03%
- Total R\$ 38.050.877,38 - 100,00%

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, poderá, mediante autorização legislativa específica, abertura de créditos adicionais suplementares para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, transposições, inclusive quando da alteração da estrutura orçamentária, usando como fontes de redução os recursos apresentados no art. 16 desta Lei; mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO III

DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3. O total do Orçamento Fiscal do município de Calmon para o exercício de 2025, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R\$ 11.931.793,33 (onze milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4. O total do Orçamento da Seguridade Social do Município de Calmon para o exercício de 2025, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R\$ 10.180.312,61 (dez milhões, cento e oitenta mil, trezentos e doze reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

Art. 5. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2025, será realizada de acordo com as discriminações constantes nos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo as Fundações, os Fundos, as Autarquias e obedecerá a seguinte especificação:

- 1 - Despesa Total do Orçamento
- 1.1 - Por Poder - Recursos Totais
 - I - Poder Legislativo R\$ 1.751.480,72
 - II - Poder Executivo R\$ 36.299.396,66
- Total R\$ 38.050.877,38

- 1.2 - Por Função de Governo - Recursos Totais

1	Legislativa	1.751.480,72
4	Administração	3.672.100,63
6	Segurança Pública	20.851,75
8	Assistência Social	1.759.010,91
0	Saúde	8.421.301,70
2	Educação	14.956.596,16
5	Urbanismo	3.048.333,28
8	Gestão Ambiental	1.000,00
0	Agricultura	1.342.781,90
7	Desporto e Lazer	254.530,53
8	Encargos Especiais	2.812.889,80
9	Reserva de Contingência	10.000,00

- 1.3 - Da Administração Direta e Indireta
 - I - Administração Direta R\$ 26.119.084,05
 - II - Administração Indireta R\$ 11.931.793,00
- Total R\$ 38.050.877,38

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art. 6. A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo municipal, na abertura do Orçamento de 2025, fará a decomposição da despesa orçada, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os aos seus respectivos órgãos e unidades orçamentárias.

§ 1º Em cumprimento ao que dispõe este artigo o Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias de programação, projetos, atividades e/ou entre órgãos.

§ 2º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 168 da Constituição Federal do Brasil.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo municipal, poderá, mediante autorização legislativa específica, suplementar os créditos adicionais especiais, abertos no decorrer do exercício.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo municipal, mediante autorização legislativa específica, poderá efetuar as transposições e remanejamentos e transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro.

§ 5º O chefe do Poder Executivo municipal, mediante autorização legislativa específica, poderá efetuar os créditos Suplementares por conta de Superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo municipal, mediante autorização legislativa específica, poderá efetuar os créditos suplementares por conta de excesso ou provável excesso de arrecadação apurados e acompanhado de memória de cálculo.

Art. 7. Poderá mediante autorização legislativa específica, fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a quem competirá proceder às movimentações das dotações, garantindo o equilíbrio orçamentário com a real situação financeira.

Art. 8. Fica o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, autorizado a abrir crédito adicional suplementar à conta do produto de operações de crédito, até o limite dos valores contratados, bem como autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 9. Na realização do Orçamento referente às despesas de capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10. As dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios do Município, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novos elementos de despesas, em até 8% (oito inteiros por cento) do valor total disposto no art. 2º desta Lei,

utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 14 desta Lei.

Art. 11. As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, contratos e outros instrumentos de repasse, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequados por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até 8% (oito inteiros por cento) do valor total disposto no art. 2º desta Lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 14 desta Lei.

Art. 12. As dotações orçamentárias segundo a categoria econômica, despesas de capital e despesas correntes, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até 8% (oito inteiros por cento) do valor total disposto no art. 2º desta Lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 14 desta Lei.

Art. 13. Ao Poder Executivo municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 8% (oito inteiros por cento), do total disposto no art. 2º desta Lei, para o atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio lanche, auxílio refeição, ajuda de custo e demais despesas relacionadas à folha de pagamento durante o exercício, em consequências de reajustes concedidos e/ou decisões judiciais inclusive, por insuficiência de dotações, anulando dotações apresentadas no art. 14 desta Lei.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo municipal, poderá, mediante autorização legislativa específica, autorizado a aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por elementos e fontes de recursos, referente às dotações consignadas no orçamento de 2025, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, elementos, inclusive, novas fontes de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos orçamentos vigentes.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo municipal, poderá, mediante autorização legislativa específica, autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados; mediante autorização legislativa; mediante autorização legislativa.

Art. 16. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de créditos adicionais suplementares contidas na presente Lei:

- I - as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;
- II - o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação apurado no exercício;
- III - o produto resultante de operações de crédito; e
- IV - de novos convênios, contratos e ajustes.

Art. 17. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser reabertos para o exercício seguinte, mediante autorização legislativa específica.

Art. 18. Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município de Calmon, na ordem de R\$ 10.000,000 (dez mil reais) serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 19. Fica o Poder Executivo municipal autorizado se necessário alocar e/ou remanejar as dotações que não se concretizarem até o primeiro dia do mês de novembro de 2025, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, para abertura de crédito suplementar de dotações com saldos insuficientes, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada.

Art. 20. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2025, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com o art. 5º da Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 21. Fica previamente autorizada a transferência em parte ou em sua totalidade dos valores definidos no Decreto de limitação de empenhos e movimentação financeira, para a Unidade Orçamentária 12000 – Encargos Gerais do Município, no decorrer da execução orçamentária, para garantia do equilíbrio fiscal e a obediência da ordem de prioridade das despesas.

Art. 22. Ficam alterados os Anexos de Metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 conforme Anexos de Metas Fiscais, Metas Anuais e Parâmetros constantes nesta Lei, por ocasião de readequação da expectativa de crescimento econômico e mudanças de normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão